

Câmara Municipal de Marapanim



Sancionado - Lei Municipal n.º 1.962/2023
26/05/2023

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei n.º 008/2023

Autor: José Raimundo de Castro Monteiro

Ementa: Autoriza o Município de Marapanim a instituir abono de falta bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar

AUTUAÇÃO

Aos 23 de Maio de 2023, atuo o projeto a justificativa impressa em três folhas.

do que para constar, eu Messandra Castro
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Sérgio Ruy
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

OFICIO Nº. 043/2023– CMM

Marapanim, 25 de maio de 2023.

Exmº. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Marapanim

Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

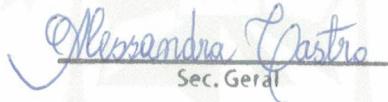
Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exa., que na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, foi aprovado por unanimidade com a dispensa dos interstícios da lei o Projeto de Lei nº. 008/2023-CMM, “Autoriza o Município de Marapanim a instituir abono de falta bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escola”, de autoria do vereador José Raimundo de Castro Monteiro,

Aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

 **VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim


Sec. Geral

Preeitura de Marapanim
CNPJ: 05.171.681/0801-74
P R O T O C O L O

Recebido. Em: 25/05/23





CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 008/2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARAPANIM A INSTITUIR ABONO DE FALTA BIMESTRAL PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

Art. 1º - O Município de Marapanim fica autorizado a instituir Abono de Ponto(falta) bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto(falta) bimestral é concedido a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta de Marapanim, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º - O abono a que refere o "caput" deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º - O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado por bimestre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marapanim, 23 de maio de 2023.


VER. JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO

Aprovado por
Unanimidade
24/05/2023
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NACIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Autorização do Município de Marapanim a instituir abono de falta bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

É persistente entre muitas famílias a ideia de que a educação dos filhos acontecerá quase totalmente na escola. Porém, torna-se cada vez mais presente a percepção de que o processo educacional da criança e do adolescente deve ser um caminho traçado em conjunto, com a participação integrada da instituição de ensino e da família se ajudando. Ou seja, a importância da participação dos pais na escola é indiscutível e isso vale tanto para quesitos comportamentais como para intelectuais. Uma pesquisa de 2014 realizada pelo movimento da sociedade civil Todos Pela Educação concluiu que, quanto mais participativos são os pais, conseqüentemente melhor é o desempenho dos filhos na escola. Em outras palavras, o envolvimento dos responsáveis na rotina de estudos não apenas tem impactos positivos no relacionamento familiar, como também pode gerar notas mais altas e maior qualidade no aprendizado.

Vale destacar que, a Constituição Federal dispõe no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Também o Código Civil estabelece, no art. 1.634, I, que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, “dirigir-lhes a criação e educação”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), de sua parte, dispõe, em seu art. 2º, que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), reza que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

De acordo com as disposições da Lei nº 12.796/13, que alterou as diretrizes e bases da educação nacional, a educação básica é gratuita, dos quatro aos dezessete anos de idade, se organiza da seguinte forma: a) pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio. E o art. 6º da Lei nº 9.394/96, também modificado, *impõe* aos pais e responsáveis a obrigação de efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade.

O Código Penal, dentro desse espírito, pune no art. 246 o abandono intelectual, acautelando, a exemplo dos crimes que o precedem, a organização da família, agora no que tange à formação do filho em idade escolar. O crime consiste em deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar. A omissão pode se dar tanto pela falta da matrícula quanto pelo desleixo na obrigação de enviar o menor matriculado à escola. A caracterização do delito pela falta de matrícula é de fácil apuração, mas a outra modalidade, em que o menor é matriculado, mas costuma faltar às aulas, demanda que se apure se o número de faltas é suficiente para indicar o abandono.

De modo geral, a doutrina se refere à necessidade de um tempo juridicamente relevante de ausência, ou ainda à necessidade de habitualidade nas faltas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei 13.803/19, pode auxiliar a estabelecer um parâmetro objetivo. Contudo, mesmo com todas as legislações supra citadas, observamos que pais de crianças e adolescentes nem sempre comparecem às reuniões marcadas pela escola de seus filhos. Um dos motivos é a dificuldade para deixar o trabalho. Mesmo sabendo que na medida em que os pais se informam sobre o andamento escolar do filho, podem orientá-los melhor em casa. No entanto, sabe-se que a educação é a base para a formação de um cidadão de bem, trabalhador e voltado para as coisas corretas da vida, razão pela qual buscamos abonar a falta dos pais que comparecerem as reuniões escolares. Venho requerer dos Nobres vereadores, membros deste Parlamento, a dispensa dos interstícios legais.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim, aos 23 de maio de 2023.


VER. JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO



Ofício nº 112/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 20 de junho de 2023.

AO

EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.
N E S T A

ASSUNTO: ENCAMINHAMOS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.956/2023, Nº 1.958/2023, Nº 1.959/2023, Nº 1.960/2023, Nº 1.961/2023 E Nº 1.962/2023 GAB PREF.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar as **Leis Municipais já sancionadas: Lei Municipal nº 1.956/2023, de 17 de março de 2023**, de autoria do Vereador Edson Bentes Naiff Junior, que institui o “**Dia Municipal do Profissional de Contabilidade**”, a ser comemorado anualmente no dia **22 de setembro**. **Lei Municipal nº 1.958/2023, de 13 de abril de 2023**, de autoria do Vereador Augusto César Lopes Oeiras, que “**Proibi a entrada e permanência de menores de idade em festas dançantes no Município de Marapanim**”. **Lei Municipal nº 1.959/2023, de 13 de abril de 2023**, de autoria do Vereador José Ailton da Silva, que “**Dispõe sobre a Criação da Vereança Mirim no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Marapanim**”. **Lei Municipal nº 1.960/2023, de 14 de abril de 2023**, que dispõe sobre “**Doação de um terreno desta Municipalidade para Sr. JOCELYN BASTOS DE OLIVEIRA**”. **Lei Municipal nº 1.961/2023, de 22 de maio de 2023**, que dispõe sobre “**Doação de um terreno desta Municipalidade para Sra. SANDRA GORETI SILVA BARATA**”. **Lei Municipal nº 1.962/2023, de 26 de maio de 2023**, de autoria do Vereador José Raimundo de Castro Monteiro, que institui o “**Abono de Falta Bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar**”.

Atenciosamente,


PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim
RECEBIDO
Data: 20/06/2023




LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARAPANIM A INSTITUIR ABONO DE FALTA BIMESTRAL PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Marapanim aprovou e eu, **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Marapanim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Marapanim fica autorizado a instituir **Abono de Ponto (falta) Bimestral**, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto (falta) bimestral é concedida a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta de Marapanim, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º - O abono a que se refere o “caput” deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º - O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado bimestral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 26 de maio de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim



LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARAPANIM A INSTITUIR ABONO DE FALTA BIMESTRAL PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Marapanim aprovou e eu, **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Marapanim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Marapanim fica autorizado a instituir **Abono de Ponto (falta) Bimestral**, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto (falta) bimestral é concedida a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta de Marapanim, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º - O abono a que se refere o “caput” deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º - O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado bimestral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Marapanim-PA, 26 de maio de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim